



## TERMO DE REFERÊNCIA

### REPUBLICAÇÃO

### CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

### DE CONTROLE DE PRAGAS URBANAS,

### COMPREENDENDO DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2026-CMS

REQUISIÇÃO DE COMPRAS Nº 014/2026-CMS

DFD Nº 007/2025-CMS

**Participação exclusiva para micro e pequenas empresas.**

**Legislação aplicável: Lei 14.133, de 2021, Lei Complementar 123, de 2006, Lei Municipal 3.008, de 2024 e demais legislações pertinentes.**

### 1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de controle de pragas urbanas, compreendendo desinsetização e desratização, incluindo o controle de insetos rasteiros, voadores, aracnídeos e roedores, a serem executados em todas as dependências internas e externas da Câmara Municipal de Sarandi, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

1.2. Descrição do Objeto:

Item	Código	Descrição	Qde	Métrica
1.	79501	Desinsetização: Controle e eliminação de insetos e aracnídeos.	12	Mensal
2.	79502	Desratização: controle de roedores.	12	Mensal

1.3. Considerando tratar-se de contratação enquadrada no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, admite-se a não elaboração do Estudo Técnico Preliminar, nos termos da regulamentação aplicável às contratações diretas de baixo valor.

1.4. O prazo de vigência do Contrato será de 1 (um) ano, após sua assinatura podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos dos artigos 106 e 107, da Lei 14.133, de 2021 e artigo 276 da Lei Municipal 3.008, de 2024, desde que demonstrada, em cada prorrogação, a vantajosidade econômica e a manutenção da necessidade administrativa.

1.4.1. Não será admitida a adesão à contratação decorrente desta contratação direta, conforme o §1º do artigo 86 da Lei 14.133, de 2021.



---

## **TERMO DE REFERÊNCIA**

---

1.4.1.1. A Administração optou por dispensar o procedimento público de intenção referente a esta contratação por não ter servidores suficientes para gerir o processo juntamente com outros órgãos ou entidades.

1.4.2. A contratação com os fornecedores será formalizada pela Câmara Municipal de Sarandi por meio de Contrato Administrativo, conforme o disposto no caput, do artigo 95, da Lei 14.133, de 2021.

1.5. Para fins de aferição de limite de despesa realizada no mesmo ramo de atividade, a Câmara Municipal de Sarandi considera o nível de subclasse do - CNAE - Classificação Nacional das Atividades Econômicas, conforme o artigo 220, §1º, da Lei Municipal 3.008, de 2024. A natureza dos serviços a serem contratados é a seguinte:

1.5.1. Código CNAE 8122-2/00 - Imunização e controle de pragas urbanas.

1.6. Esta contratação não está vinculada ou em dependência da contratação de outro item para sua execução, bem como não há riscos plausíveis que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual.

1.7. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que a natureza dos serviços de controle de pragas e vetores urbanos, objeto do presente estudo, que devem ser executados de forma periódica para manter adequado o funcionamento das edificações, sendo a vigência plurianual mais vantajosa.

1.8. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

## **2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A presente contratação tem por finalidade garantir adequadas condições de salubridade, higiene e segurança sanitária nas dependências internas e externas da Câmara Municipal de Sarandi, mediante a execução contínua e preventiva de serviços especializados de controle de pragas urbanas, compreendendo desinsetização, desratização e monitoramento técnico periódico.

2.2. A necessidade da contratação decorre da obrigatoriedade de adoção de medidas preventivas e corretivas destinadas ao controle de vetores e pragas urbanas em ambientes coletivos e



---

## TERMO DE REFERÊNCIA

---

institucionais, especialmente aqueles com circulação permanente de servidores, agentes públicos, prestadores de serviço e munícipes. Tais medidas visam minimizar riscos à saúde pública, prevenir contaminações, evitar danos ao patrimônio público e assegurar condições adequadas de funcionamento das atividades administrativas e legislativas.

2.3. Os serviços deverão abranger o controle de insetos rasteiros, voadores, aracnídeos e roedores, incluindo, entre outros, baratas, formigas, mosquitos, aranhas, escorpiões e ratos, mediante aplicação de técnicas, produtos e procedimentos apropriados, observando-se rigorosamente as normas sanitárias vigentes.

2.4. A contratação encontra respaldo nas diretrizes estabelecidas pela ANVISA, especialmente na RDC nº 622, de 2022, que dispõe sobre o funcionamento de empresas especializadas na prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas, estabelecendo requisitos sanitários para execução segura, eficaz e ambientalmente adequada desses serviços.

2.5. O objeto da contratação esta previsto no item 09 (nove) do Plano de Contratação Anual de 2026 da Câmara Municipal de Sarandi publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 16/04/2026, Edição 33511, código identificador 1EA0B93D.

2.6. Esta contratação contemplam todos os itens descritos nos Documentos de Formalização de Demanda 007/2025.

2.7. A publicação do PCA/2026 poderá ser acessado através do link: <https://www.diariomunicipal.com.br/amp/materia/1EA0B93D/8a2978213476081f51214f590e96bbd18a2978213476081f51214f590e96bbd1>.

2.8. A relação dos Documentos de Formalização de Demanda deferidos estão publicados no site da Câmara Municipal de Sarandi e poderá ser acessado através do link: [https://transparencia.cms.pr.gov.br/storage/transparencia/upload\\_plano\\_contratacao\\_anual/2026-04-15-cms-5wXTtuA4WE-PLANO-DE-CONTRATACAO-ANUAL-2026-SEGUNDA-RETIFICACAO-ASSINADO.pdf](https://transparencia.cms.pr.gov.br/storage/transparencia/upload_plano_contratacao_anual/2026-04-15-cms-5wXTtuA4WE-PLANO-DE-CONTRATACAO-ANUAL-2026-SEGUNDA-RETIFICACAO-ASSINADO.pdf).

2.9. Este processo poderá ser acessado através do link: <https://transparencia.cms.pr.gov.br/licitacao-aberta>.



---

## **TERMO DE REFERÊNCIA**

---

### **3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

3.1. A contratação dos serviços descritos neste Termo de Referência visa atender à necessidade de adoção de medidas preventivas e corretivas destinadas ao controle de vetores e pragas urbanas em ambientes coletivos e institucionais, especialmente em locais com circulação permanente de servidores, agentes públicos, prestadores de serviços e munícipes, garantindo adequadas condições de higiene, salubridade e segurança sanitária, conforme as condições e exigências estabelecidas neste instrumento convocatório.

3.2. Os serviços objeto da presente contratação não se enquadram como bens ou serviços de luxo, nos termos do art. 144 da Lei Municipal nº 3.008, de 2024, por se tratarem de serviços essenciais à manutenção das condições adequadas de higiene, salubridade e segurança sanitária das dependências da Câmara Municipal de Sarandi.

3.3. A descrição da solução apresenta-se técnica e economicamente viável, pois o histórico brasileiro demonstra a existência de mercado sólido, tendo a administração pública obtido êxito na maioria dos certames com objetos similares, como se pode verificar no Portal de Compras do Governo Federal, onde diversos órgãos fazem aquisição dos itens objetos desta contratação, para atendimento de suas demandas.

### **4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

#### 4.1. Sustentabilidade.

4.1.1. Os serviços a serem prestados, bem como os materiais e equipamentos utilizados deverão seguir os critérios de sustentabilidade, no que couber, conforme os Artigos 123 e 124 da Lei Municipal 3.008, de 2024 e Lei 14.133, de 2021.

#### 4.2. Subcontratação.

4.2.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### 4.3. Garantia da Contratação.

4.3.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

#### 4.4. Da alteração subjetiva.



---

## TERMO DE REFERÊNCIA

---

4.4.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do Contrato.

4.5. Não poderão participar da licitação ou da execução do Contrato:

4.5.1. Aquele que não atenda às condições deste Instrumento e seu(s) anexo(s);

4.5.2. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.5.3. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na Fiscalização ou na Gestão do Contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.5.4. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 1976, concorrendo entre si;

4.5.5. Pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação deste instrumento, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela Legislação Trabalhista;

4.5.6. Agente público do órgão ou entidade licitante;

4.5.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

4.5.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do Contrato agente público do órgão ou entidade CONTRATANTE, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021;



---

## TERMO DE REFERÊNCIA

---

4.5.9. Não poderão participar da licitação ou da execução do contrato pessoas jurídicas organizadas em Consórcio;

4.5.9.1. A vedação quanto à participação de Consórcio de empresas no presente procedimento licitatório não limitará a competitividade. A participação de consórcios é recomendável quando o objeto considerado for “de alta complexidade ou vulto”, o que não seria o caso do objeto sob exame. Não há nada que justifique a participação de empresas em consórcios no objeto em apreço. Ele não se reveste de alta complexidade, tampouco é de grande vulto econômico, ou seja, o termo de referência não traz nenhuma característica própria que justificasse a admissão de empresas em consórcio. A admissão de consórcio em objeto de baixa complexidade e de pequeno valor econômico atenta contra o princípio da competitividade, pois permitiria, com o aval da Administração Pública, a união de concorrentes que poderiam muito bem disputar entre si, violando, por via transversa, o princípio da competitividade, atingindo ainda a vantajosidade buscada pela Administração.

4.5.10. Não poderão participar da licitação ou da execução do Contrato aqueles que se enquadrem nas vedações previstas no art. 78 da Lei Orgânica deste Município.

### **5. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

5.1. A CONTRATADA terá o prazo de até 10 (dez) dias para iniciar a execução dos serviços, contados a partir da solicitação formal feita pelo Departamento de Patrimônio e Almoxarifado da Câmara Municipal de Sarandi.

5.1.1. A solicitação formal para a execução do objeto se dará através de e-mail oficial utilizado pelo Departamento de Patrimônio e Almoxarifado, ou pela Diretoria Administrativa, e o prazo será contado do envio do e-mail, independentemente da confirmação de leitura por parte do CONTRATADO;

5.1.2. Qualquer outro meio utilizado pela Administração para auxiliar a convocação e confirmar o recebimento do e-mail, tal como ligação telefônica ou mensagem por WhatsApp, será mera liberalidade da Administração, sem que isso gere direito à reivindicação por parte da CONTRATADA;



---

## TERMO DE REFERÊNCIA

---

5.1.3. Caso não seja possível a execução dos serviços na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 (dois) dias úteis de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.2. O Departamento de Patrimônio e Almojarifado e a Diretoria Administrativa só solicitará a execução dos serviços quando notificado oficialmente pelo Servidor demandante ou por seu respectivo Superior hierárquico quando a demanda for oriunda de outros departamentos.

5.3. Os serviços deverão ser prestados no prédio da Câmara Municipal de Sarandi, na Avenida Maringá, nº 660, centro de Sarandi-PR, de segunda a sexta-feira, nos dias úteis, entre as 12:00 e 18:00 horas.

5.3.1. Caso o tempo de execução possa exceder o horário de expediente da Câmara Municipal de Sarandi, o fato deverá ser comunicado antecipadamente ao Departamento de Patrimônio e Almojarifado e a Diretoria Administrativa. No entanto, tal situação, caso ocorra, não implicará adicional de preço baseado nos acréscimos relativos aos prêmios de horas extras.

5.4. A CONTRATADA responderá pela adequada execução do objeto, nos termos do art. 119 da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e administrativa cabíveis.

5.4.1. O prazo de garantia contratual dos serviços será aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 1990, ou o prazo superior eventualmente ofertado pela CONTRATADA em sua proposta;

5.4.2. A garantia legal do objeto possui vigência própria e independente do prazo de duração contratual, não se vinculando à vigência do contrato administrativo, possibilitando a aplicação de penalidades e demais medidas cabíveis em caso de descumprimento de suas condições, ainda que após o encerramento da vigência contratual;

5.4.3. O custo referente a cobertura pela garantia será de responsabilidade do CONTRATADO.

5.5. Todas as despesas decorrentes da execução dos serviços serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.



---

## TERMO DE REFERÊNCIA

---

5.6. A empresa contratada deverá prestar os serviços de forma integral e conforme a legislação vigente realizando o controle de pragas urbanas, compreendendo desinsetização e desratização, incluindo o controle de insetos rasteiros, voadores, aracnídeos e roedores, a serem executados em todas as dependências internas e externas da Câmara Municipal de Sarandi.

5.7. A CONTRATADA, juntamente com o Diretor Administrativo da Câmara Municipal de Sarandi, deverá elaborar cronograma de execução dos serviços, contendo as datas previstas para aplicações, inspeções e visitas técnicas, de forma a compatibilizar a execução das atividades com o funcionamento regular das dependências do órgão, minimizando impactos às atividades administrativas e garantindo a adequada prestação dos serviços contratados.

5.8. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.8.1. A desinsetização refere-se ao controle e eliminação de insetos e aracnídeos, incluindo, entre outros, baratas, formigas, mosquitos, cupins, pulgas, aranhas e escorpiões;

5.8.2. A desratização refere-se ao controle e eliminação de roedores, incluindo ratos e camundongos;

5.8.3. Com base na necessidade de controle contínuo e preventivo, a realização dos serviços de desinsetização e desratização em frequência mensal se torna mais eficiente operacionalmente e financeiramente mais vantajosa.

5.8.4. Assim, a periodicidade prevista para os serviços foi definida considerando critérios técnicos preventivos e as características do ambiente institucional, compreendendo:

5.8.4.1. 12 (doze) aplicações mensais de desinsetização para controle contínuo de insetos e aracnídeos;

5.8.4.2. 12 (doze) aplicações trimestrais de desratização para controle preventivo e corretivo de roedores.

5.8.5. A adoção de rotina periódica de controle de pragas mostra-se necessária em razão dos riscos contínuos associados à proliferação de vetores urbanos em ambientes administrativos de uso coletivo, garantindo acompanhamento técnico constante, monitoramento preventivo, respostas mais rápidas a eventuais indícios de infestação e



---

## TERMO DE REFERÊNCIA

---

manutenção das condições adequadas de saúde ocupacional, salubridade e conservação do patrimônio público, estando incluídas na rotina mensal as atividades de inspeção, monitoramento, aplicação e manejo preventivo, sem necessidade de visitas técnicas extraordinárias.

5.8.6. Caberá à CONTRATADA o fornecimento de todos os produtos, equipamentos, ferramentas, materiais, insumos, EPIs e mão de obra especializada necessários à perfeita execução dos serviços, devendo os profissionais possuir treinamento em Boas Práticas, segurança do trabalho e manuseio de produtos químicos;

5.8.7. Os produtos utilizados deverão possuir registro, notificação ou autorização válida junto à ANVISA e demais órgãos competentes, quando aplicável, sendo vedada a utilização de produtos não regularizados ou proibidos pela legislação sanitária vigente;

5.8.8. Os serviços deverão ser executados mediante aplicação de produtos químicos de ação residual adequada, nas áreas internas e externas da Câmara Municipal de Sarandi, incluindo paredes, rodapés, cantos, gramados, rede sanitária, rede de águas pluviais, caixas de passagem e caixas de gordura, conforme necessidade identificada, visando ao controle e eliminação de insetos rasteiros, voadores, aracnídeos e roedores;

5.8.9. Os materiais e produtos empregados deverão observar rigorosamente as orientações técnicas do fabricante, inclusive quanto à forma de aplicação, concentração máxima permitida, segurança de uso e tempo de reentrada nos ambientes tratados, em conformidade com a legislação sanitária e ambiental vigente;

5.8.10. A CONTRATADA deverá realizar o descarte de embalagens, resíduos e materiais utilizados em conformidade com a legislação ambiental e sanitária vigente;

5.8.11. A CONTRATADA deverá refazer, sem ônus adicional para a Administração, os serviços considerados ineficazes ou insuficientes, sempre que constatada reincidência de infestação nas áreas tratadas durante o período de garantia técnica da aplicação;

5.8.12. Os profissionais responsáveis pela aplicação dos produtos deverão utilizar uniformes, equipamentos de proteção individual e demais itens de segurança exigidos pela legislação trabalhista e sanitária vigente, bem como possuir treinamento adequado para o manuseio dos produtos utilizados;

5.8.13. A CONTRATADA deverá garantir condições seguras para reocupação e



---

## TERMO DE REFERÊNCIA

---

utilização dos ambientes após a execução dos serviços, observando os prazos e procedimentos de segurança recomendados pelos fabricantes dos produtos aplicados e pelas normas sanitárias aplicáveis;

5.8.14. A CONTRATADA deverá possuir responsável técnico habilitado perante o respectivo conselho profissional, responsabilizando-se tecnicamente pela execução dos serviços e pela emissão da Anotação, Certidão ou Termo de Responsabilidade Técnica emitido pelo respectivo conselho profissional competente;

5.8.15. A contratada deverá fornecer laudo técnico da execução de serviço contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Nome da Unidade Estabelecimento (unidade de saúde, escola ou prédio público).
- b. Endereço do imóvel.
- c. Praga(s) alvo.
- d. Data de execução dos serviços.
- e. Prazo de assistência técnica, escrito por extenso, dos serviços por praga(s) alvo.
- f. Grupo(s) químico(s) do(s) produto(s) eventualmente utilizado(s).
- g. Nome e concentração de uso do(s) produto(s) eventualmente utilizado(s).
- h. Orientações pertinentes ao serviço executado.
- i. Nome do responsável técnico com o número do seu registro no conselho profissional correspondente.
- j. Número do telefone do Centro de Informação Toxicológica
- k. Identificação da empresa especializada prestadora do serviço com: razão social, CNPJ, nome fantasia, endereço, telefone e números das licenças sanitária e ambiental com seus respectivos prazos de validade.

### **6. DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

6.1. A Gestão do Contrato será exercida pela Servidora **SUZANE RIBEIRO AZEVEDO**,  
CNPJ: 78.844.834/0001-70 – Av. Maringá, 660, Sarandi – Pr., CEP 87111-000 – Fone: (44) 4009-1750  
E-mail: [camara@cms.pr.gov.br](mailto:camara@cms.pr.gov.br) Site: [www.cms.pr.gov.br](http://www.cms.pr.gov.br)



---

## TERMO DE REFERÊNCIA

---

nomeada pela Portaria nº 019/2024, publicada em 01/03/2024, ou por servidor(a) que vier a substituí-lo(a).

6.2. Quanto aos Fiscais de Contrato, a Presidência da Câmara deverá publicar uma Portaria, após a homologação deste certame, nomeando como:

6.2.1. Fiscal Titular, o Servidor LUCAS ATALIBA RANTIN DE CARVALHO, Oficial de Serviços Gerais, matrícula nº 128; e como,

6.2.2. Fiscal Substituto, a Servidora LUZIA AZEVEDO DIAS, Oficial de Serviços Gerais, matrícula nº 121.

6.3. O Contrato ou instrumento equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, Art. 115, caput, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.4. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do Contrato ou instrumento equivalente, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples Apostila.

6.5. O licitante vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133, de 2021.

6.5.1. O prazo para assinatura do contrato ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação fundamentada da parte interessada, antes de findo o prazo e desde que o motivo seja aceito pela Administração.

6.6. A execução do Contrato ou instrumento equivalente deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) Fiscal(is) do Contrato ou pelos respectivos substitutos de acordo com a Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput.

6.6.1. O Fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados conforme Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º;

6.6.2. O Fiscal informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência de acordo com a Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §2º.



---

## **TERMO DE REFERÊNCIA**

---

6.7. As comunicações entre o Órgão ou Entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.8. O Órgão ou Entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.9. Após a assinatura do Contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.10. O Gestor coordenará a atualização do contrato com atribuições administrativas quanto à execução dos contratos, desde sua concepção até a finalização, promovendo as medidas necessárias ao alcance do seu objetivo no interesse da Administração.

6.11. O Fiscal acompanhará e fiscalizará a entrega dos produtos, verificando a quantidade efetivamente recebida de produtos em relação aos itens solicitados pela Administração, devendo anotar, em registro, próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

6.12. O Fiscal também deverá observar as atribuições previstas nos artigos 11 e 12 da Lei Municipal 3.008 de 2024.

### **7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

7.1. A medição dos serviços será realizada por evento executado, considerando-se cada aplicação completa realizada nas dependências internas e externas da Câmara Municipal de Sarandi como uma unidade de serviço.

7.2. O pagamento ficará condicionado à efetiva execução dos serviços, mediante:

7.2.1. Apresentação de relatório técnico detalhado, contendo as áreas atendidas, os produtos utilizados, a metodologia aplicada, a data da execução e a identificação do responsável técnico;



---

## TERMO DE REFERÊNCIA

---

7.2.2. Emissão de ordem de serviço devidamente atestada por servidor designado pela Administração;

7.2.3. Comprovação de que os serviços foram executados em conformidade com as normas sanitárias vigentes e com as condições estabelecidas contratualmente.

7.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará a quantidade efetivamente faturada dos serviços prestados de acordo com o que foi solicitados pela Administração, mediante:

7.1.1. Recebimento Provisório;

7.1.2. Recebimento Definitivo.

7.4. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE após o Recebimento Definitivo da Nota Fiscal.

7.4.1. Para cada pagamento deverá ser emitida a respectiva Nota Fiscal, conforme o quantitativo entregue, sendo que a proponente deverá indicar por escrito, junto com a Nota Fiscal, o número da conta-corrente, o banco e o número da agência bancária onde deseja que seja efetuado o crédito correspondente, ou a chave PIX.

7.5. A Nota Fiscal deverá ser entregue ao Fiscal do Contrato logo após a execução dos serviços e uma cópia deverá ser enviada para o endereço eletrônico **recebimento@cms.pr.gov.br**.

7.6. A Nota Fiscal deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado na proposta, não se admitindo Notas Fiscais ou Cupons Fiscais emitidos com outro CNPJ.

7.7. **RECEBIMENTO PROVISÓRIO:** O objeto será recebido provisoriamente, no prazo de 03 (três) dias úteis, pelo Fiscal do Contrato mediante a elaboração do Termo de Recebimento Provisório, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo, conforme Lei nº 14.133, de 2021, art. 140.

7.7.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento da Nota Fiscal oriunda do CONTRATO de prestação de serviços executados pela CONTRATADA.

7.8. Para efeito de recebimento provisório, o Fiscal do Contrato irá verificar a conformidade dos produtos entregues com as especificações constantes neste instrumento e na proposta.



---

## TERMO DE REFERÊNCIA

---

7.8.1. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser realizados novamente no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades

7.9. **RECEBIMENTO DEFINITIVO:** O objeto será recebido definitivamente pelo Gestor de Contrato no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços prestados e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.11. O prazo para a solução, pelo CONTRATADO, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.12. Antes de encaminhar a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente para pagamento, tanto o Fiscal do Contrato quanto o Gestor de Contratos devem verificar se a Nota Fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.12.1. o prazo de validade;

7.12.2. a data da emissão;

7.12.3. os dados do Contrato e do órgão CONTRATANTE;

7.12.4. descrição e quantidades correta dos produtos;

7.12.5. o valor a pagar;

7.12.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis; e

7.12.7. dados bancários para pagamento contendo os números do banco, da agência e da conta corrente indicados pelo CONTRATADO.



---

## TERMO DE REFERÊNCIA

---

7.12.7.1. O pagamento poderá ser realizado através do código do PIX, desde que seja o número do CNPJ da CONTRATADA.

7.13. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça o pagamento da despesa, o Gestor do Contrato deverá comunicar a CONTRATADA e o recebimento ficará sobrestado até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à CONTRATANTE.

7.14. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada na Lei nº 14.133, de 2021, art. 68.

7.15. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF ou sítios eletrônicos oficiais para:

7.15.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência e Edital;

7.15.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.16. Constatando-se a situação de irregularidade do CONTRATADO, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

7.16.1. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

7.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do CONTRATADO, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.18. Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao CONTRATADO a ampla defesa.



---

## TERMO DE REFERÊNCIA

---

7.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso o CONTRATADO não regularize sua situação.

7.20. **PAGAMENTO:** Após o Recebimento definitivo da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de pagamento.

7.21. O prazo dos itens 7.14. e 7.18. poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

7.22. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo CONTRATADO.

7.23. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.24. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.24.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na Nota Fiscal, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.24.2. O CONTRATADO regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.25. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA em caráter antecipado ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

7.26. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;



---

## TERMO DE REFERÊNCIA

---

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 1,6438, assim apurado:

$$I = 1,6438$$

$$I = ( TX / 100 ) / 365$$

$$I = ( 6 / 100 ) / 365$$

Em que TX = taxa percentual anual no valor de 6% (seis por cento), capitalizada diariamente em regime de juros simples.

### **8. DO REAJUSTE**

8.1. Os preços são fixos e irrealizáveis no prazo de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado.

8.2. O reajustamento de preços, quando e se for o caso, será efetuado na periodicidade prevista em lei nacional, considerando-se a variação ocorrida desde a data do orçamento estimado, até a data do efetivo adimplemento da obrigação, calculada pelo índice definido no Contrato.

8.2.1. A data do orçamento estimado a que se refere o subitem 8.1 é a data em que a planilha orçamentária - Mapa de Preços - de referência foi elaborada, independente da data da pesquisa de preços realizada.

8.3. Na ausência dos índices específicos ou setoriais, previstos no subitem 8.1, adotar-se-á o Índice geral de preços mais vantajoso para a Administração, calculado por instituição oficial que retrate a variação do poder aquisitivo da moeda.

8.4. Os Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

8.4.1. Em caso de força maior, Caso Fortuito ou Fato do Príncipe ou em decorrência de Fatos Imprevisíveis ou Previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;



---

## **TERMO DE REFERÊNCIA**

---

8.4.2. Em caso de desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, poderá ser requerida a revisão contratual, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.4.3. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

8.4.4. Na hipótese de previsão no Edital, Contrato ou Ata de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

8.4.4.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

8.4.4.2. No caso da repactuação, deverá ser observado o disposto no artigo 135, da Lei 14.133, de 2021, mediante solicitação formal do CONTRATADO.

8.4.4.3. O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços será de 1 (um) mês.

### **9. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

9.1. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, considerando tratar-se de objeto único e indivisível.

9.1.1. Considerando que o objeto da presente contratação constitui conjunto integrado de serviços/fornecimentos interdependentes, cuja execução exige uniformidade técnica, padronização operacional e responsabilidade concentrada em único contratado, opta-se pelo critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

9.1.2. A eventual divisão por itens poderia comprometer a eficiência da execução contratual, gerar incompatibilidades técnicas, dificultar a fiscalização e aumentar os custos administrativos, em desacordo com os princípios da economicidade e da eficiência previstos na Lei nº 14.133, de 2021. Ademais, a contratação global favorece a obtenção de economia de escala e assegura maior racionalidade na gestão contratual.

9.2. A presente contratação será realizada por meio de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021, tendo em vista que o valor estimado



---

## **TERMO DE REFERÊNCIA**

---

da contratação é inferior ao limite legal vigente.

9.2.1. As orientações sobre o acesso aos documentos para a disputa e demais informações encontram-se no Anexo I - Aviso de Contratação Direta.

9.2.2. A contratação observará o procedimento previsto na Lei 3008, de 2024 da Câmara Municipal de Sarandi vigente para contratações diretas, assegurada a ampla divulgação do aviso de contratação, nos termos do art. 75, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021, garantindo-se transparência e seleção da proposta mais vantajosa.

9.2.3. Além disso, o valor e características do objeto pretendido atendem plenamente ao disposto pelo art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021, estando dentro do limite de R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), de acordo com o Decreto nº 12.807, de 2025, desde que não venham a causar prejuízos a Administração.

### **10. DA HABILITAÇÃO DO VENCEDOR**

10.1. Aceita a proposta da licitante detentora do melhor preço, esta deverá comprovar sua condição de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e técnica na forma determinada neste Instrumento, conforme descritos nos itens seguintes.

#### **10.2. Habilitação Jurídica:**

##### **10.2.1. Documento de Formalização da Empresa:**

10.2.1.1. No caso de Sociedades Comerciais: Ato constitutivo, estatuto social em vigor (alterado conforme normas do novo Código Civil Brasileiro), devidamente registrado;

10.2.1.2. No caso de sociedade por ações, além dos documentos mencionados no item 10.2.1.1., estes ainda deverão ser acompanhados pelos documentos de eleição de seus administradores e suas alterações quando não for consolidado;

10.2.1.3. No caso de Micro-empendedor, deverá ser apresentado o Certificado da Condição de Micro-empendedor individual;

10.2.1.4. No caso das demais empresas, estas deverão apresentar o Contrato Social e Alterações ou a somente a última alteração desde que seja Consolidada.



---

## TERMO DE REFERÊNCIA

---

10.2.2. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

10.2.3. Carta de Preposto assinada, caso o responsável pelo Contrato não seja o proprietário da empresa;

10.2.4. CNH ou CPF e RG do responsável pela empresa ou do Preposto.

10.3. Regularidade fiscal e trabalhista:

10.3.1. Certidão Negativa de Débitos Trabalhista;

10.3.2. Certidão Negativa de Débitos do FGTS;

10.3.3. Certidão Negativa de Débitos Federais;

10.3.4. Certidão Negativa de Débitos Estaduais;

10.3.5. Certidão Negativa de Débitos Municipais;

10.4. Qualificações Técnicas:

10.4.1. Licença Sanitária ou Alvará Sanitário vigente, expedido pela autoridade sanitária competente, autorizando o exercício da atividade de controle de vetores e pragas urbanas, nos termos da RDC nº 622, de 2022 da ANVISA;

10.4.2. Licença Ambiental válida, ou documento equivalente emitido pelo órgão ambiental competente, quando exigido pela legislação local aplicável..

10.4.3. Comprovação de vínculo com responsável técnico devidamente habilitado para as atividades de controle de vetores e pragas urbanas, mediante:

10.4.3.1. apresentação do registro profissional no respectivo conselho de classe;

10.4.3.2. comprovante de responsabilidade técnica vinculado à empresa

10.4.4. Comprovante de registro ou inscrição da empresa junto ao conselho profissional competente, quando aplicável, em conformidade com o responsável técnico indicado;

10.4.5. Atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando execução anterior de serviços compatíveis com o objeto da contratação.

10.5. Previamente ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificada o eventual descumprimento das condições de



---

## TERMO DE REFERÊNCIA

---

participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

10.5.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU:

**Link:** <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0:>

10.5.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça:

**Link:** [https://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)

10.5.3. Consulta no Portal Transparência mantido pela Controladoria Geral da União - CGU:

**Link:** <https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>

10.5.4. Cadastro de Impedidos de Licitar do TCE/PR e certidão de pendências:

**Link:** <https://crcap.tce.pr.gov.br/ConsultarImpedidos.aspx>

10.5.5. Certidão de pendências do TCE/PR:

**Link:** <https://www1.tce.pr.gov.br/para-o-fiscalizado/servicos/certidoes/certidao-de-pendencias/emitir-certidao-pendencias.htm>

10.5.6. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos itens “10.4.1” a “10.4.3” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU:

**Link:** [https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/.](https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/)

10.6. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.7. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.



---

## TERMO DE REFERÊNCIA

---

10.8. A empresa também deverá declarar:

10.8.1. a quem possa interessar que, nesta proposta, os valores apresentados englobam todos os custos operacionais da atividade, incluindo, além do lucro, fretes, seguros, tributos incidentes, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, inclusive, porventura, com serviços de terceiros, incidentes e necessários ao cumprimento integral do objeto deste Termo de Referência e seus Anexos, sem que caiba ao proponente direito de reivindicar custos adicionais;

10.8.2. sob as penas da lei, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República, de 1988, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de 16 (dezesseis) anos, salvo sob a condição de menor aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

10.8.3. que não possui na nossa cadeia produtiva empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art. 1º, e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

10.8.4. de que o quadro societário não é composto por nenhum parente ou integrante da Administração Pública, tais como: Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários, Vereadores ou Servidores Municipais de Sarandi-PR, bem como as pessoas ligadas a qualquer um deles por matrimônio, subsistindo a proibição até seis (6) meses após findas as respectivas funções, nos termos do art. 78º da Lei Orgânica do Município de Sarandi/PR.

10.8.5. para os devidos fins que os serviços serão prestados estão de acordo com os critérios de sustentabilidade ambiental contido no Art. 5º da Instrução Normativa nº 01, de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - SLTI/MPOG e no Decreto nº 7.746, de 2012, da Casa Civil, da Presidência da República, no que couber.

10.8.6. para os devidos fins, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas conforme Lei nº 14.133, de 2021, Art. 63, inciso IV, caso a empresa possua mais de 100 (cem) funcionários, esta deverá apresentar as certidões de cumprimento da reserva legal de contratação de pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social e de contratação de aprendizes, conforme Portaria nº 547,



---

## TERMO DE REFERÊNCIA

---

do Ministério do Trabalho.

10.8.7. que os produtos saneantes desinfestantes utilizados na execução dos serviços possuem registro válido junto à ANVISA, observadas as exigências da RDC nº 622, de 2022.

10.9. Os responsáveis pela condução do processo poderão coletar as certidões pela internet.

10.10. Constatado o atendimento pleno das exigências habilitatórias, será adjudicada à proponente vencedora o objeto deste certame pelo Presidente da Câmara Municipal de Sarandi.

10.11. Será inabilitada a licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste instrumento.

10.12. Em conformidade com a LC 123, de 2006, as microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que estas apresentem alguma restrição.

10.12.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada a vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme parágrafo primeiro do artigo 43 da referida Lei Complementar.

10.12.2. A declaração da vencedora de que trata este sub-item acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

10.12.3. A não regularização da documentação, no prazo previsto, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 156 da Lei nº 14.133, de 2021, sendo facultado à Divisão de Compras e Licitações convocar a autora da segunda menor proposta para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada à ordem crescente de preço, as autoras das demais propostas.



---

## **TERMO DE REFERÊNCIA**

---

### **11. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

11.1. O valor estimado total da contratação será conhecido após regular procedimento de pesquisa de preços, a ser executado pela Divisão de Compras e Licitações, no qual serão indexados os orçamentos obtidos junto ao mercado bem como compras públicas realizadas por outros entes e órgãos, na forma da regulamentação em vigor.

### **12. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Sarandi, sendo:

12.1.1. Despesa/Desdobramento: 0100101031000120013390397899 - Limpeza conservação demais setores da Administração.

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

### **13. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

13.1. São obrigações do CONTRATANTE, sem prejuízo de outras a depender do objeto a ser contratado:

13.1.1. Receber o objeto no local, prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência, no Edital de licitação e seus anexos, bem como na proposta;

13.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO no Termo de Referência, no Edital de licitação e seus anexos, bem como na proposta;

13.1.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência, do Edital de licitação e seus anexos, bem como da proposta, para fins de aceitação e, após, para o recebimento definitivo;

13.1.4. Comunicar ao CONTRATADO, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

13.1.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do CONTRATADO, por intermédio de comissão ou servidor especialmente designado;



---

## TERMO DE REFERÊNCIA

---

13.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO no valor correspondente ao efetivo fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento, no Edital de licitação e seus anexos e no Contrato;

13.1.7. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal fornecida pelo CONTRATADO, no que couber;

13.1.8. Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do Contrato;

13.1.9. Ressarcir o CONTRATADO, nos casos de extinção de Contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;

13.1.10. Adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

13.1.11. Manter contatos sempre por escrito com a CONTRATADA, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência da situação, os quais deverão ser confirmados por escrito, no prazo de 3 (três) dias úteis.

### **14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

14.1. São obrigações da CONTRATADA:

14.1.1. Executar os serviços conforme especificações da Resolução RDC N° 622, de 2022 e as exigências contidas no item 5.6., 5.7. e 5.8. deste documento e seus anexos, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade lá especificadas;

14.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 da Lei Federal n° 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), ficando o CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso



---

## TERMO DE REFERÊNCIA

---

exigida no edital de licitação e seus anexos, ou dos pagamentos devidos ao contratado, o valor correspondente aos danos sofridos;

14.1.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

14.1.4. Comunicar à CONTRATANTE, com pelo menos 02 (dois) dias úteis que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

14.1.5. Indicar preposto para representá-lo durante a execução do Contrato;

14.1.6. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

14.1.7. Zelar para que os empregados se apresentem uniformizados e portem crachá de identificação, nos casos de serviços a serem prestados nas dependências da CONTRATANTE, e utilizem os equipamentos de proteção individual (EPI) necessários à segurança no trabalho, na forma da lei;

14.1.8. Apresentar ao CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço a serem prestados nas dependências do CONTRATANTE;

14.1.9. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e outras previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao CONTRATANTE;

14.1.10. Atender as solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado o descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no termo de referência, seus anexos e no Contrato;

14.1.11. Instruir os empregados da observância obrigatória das normas internas da Administração, salvo disposição que especificamente os dispense;

14.1.12. Instruir os empregados sobre as atividades que devem desempenhar e proibi-los de exercer atividades não relacionadas à execução do objeto CONTRATADO, devendo prontamente relatar à CONTRATANTE qualquer ocorrência capaz de caracterizar desvio de função;

14.1.13. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no



---

## TERMO DE REFERÊNCIA

---

decorrer da prestação dos serviços;

14.1.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

14.1.15. Cumprir e manter, durante toda a vigência do Contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas e com todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou qualificação na contratação direta, conforme os requisitos de habilitação previstos no item 10. (dez) deste instrumento;

14.1.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;

14.1.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando houver:

14.1.17.1. Alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;

14.1.17.2. Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do Contrato;

14.1.17.3. Retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do Contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;

14.1.17.4. Aumento das quantidades inicialmente previstas no Contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

14.1.17.5. Impedimento de execução do Contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

14.1.17.6. Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do Contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.



---

## TERMO DE REFERÊNCIA

---

### **15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

15.1. O licitante ou o CONTRATADO será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, conforme explicitadas no art. 156, da Lei nº 14.133, de 2021:

15.1.1. Dar causa à inexecução parcial do Contrato;

15.1.2. Dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.1.3. Dar causa à inexecução total do Contrato;

15.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

15.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

15.1.6. Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

15.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Contrato;

15.1.9. Fraudar o processo licitatório ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;

15.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

15.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

15.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

15.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

15.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

15.2.1. Advertência pela falta do subitem 15.1.1 deste processo licitatório, quando não

---

CNPJ: 78.844.834/0001-70 – Av. Maringá, 660, Sarandi – Pr., CEP 87111-000 – Fone: (44) 4009-1750

E-mail: [camara@cms.pr.gov.br](mailto:camara@cms.pr.gov.br) Site: [www.cms.pr.gov.br](http://www.cms.pr.gov.br)



---

## TERMO DE REFERÊNCIA

---

se justificar a imposição de penalidade mais grave;

15.2.2. Multa de 20 % (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 15.1.1 a 15.1.12;

15.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 15.1.2 a 15.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

15.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 15.1.8 a 15.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

15.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

15.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

15.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

15.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

15.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

15.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

15.5. A aplicação das sanções previstas neste processo licitatório, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

15.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 2013, como ato lesivo à administração pública



---

## TERMO DE REFERÊNCIA

---

nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

15.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

15.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

15.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

### **16. DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

16.1. O critério de julgamento da melhor proposta será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

16.1.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para a contratação de cada item.

16.1.2. No valor ofertado já deverão estar incluídos o valor do frete e quaisquer outras despesas acessórias relacionadas à confecção, entrega e manutenção dos produtos durante todo o período do Contrato.

16.1.3. Os valores da Proposta de Preços deverão ser expressos em reais e com apenas 02 (duas) casas após a vírgula. Caso apresente mais de 02 (duas) casas decimais, os numerais a partir da 3ª (terceira) casa serão desconsiderados sem arredondamento.

16.2. As empresas interessadas em fornecer o objeto deste instrumento deverão apresentar suas propostas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de publicação do Aviso de Contratação Direta no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no sítio eletrônico



---

## TERMO DE REFERÊNCIA

---

oficial da Câmara Municipal de Sarandi, nos termos do art. 75, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2.1. O envio de comunicação eletrônica pela Divisão de Compras a eventuais fornecedores terá caráter meramente informativo, não alterando o prazo fixado no Aviso de Contratação Direta.

16.2.2. A proposta poderá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II – Modelo de Proposta de Preços deste Termo de Referência, admitindo-se modelo próprio da empresa interessada, desde que contenha todas as informações exigidas neste instrumento.

16.3. As propostas deverão ser encaminhadas dentro do prazo estabelecido no Aviso de Contratação Direta, devendo constar obrigatoriamente o número do Processo Administrativo correspondente.

16.3.1. O envio poderá ocorrer por correio eletrônico institucional da Câmara Municipal de Sarandi, por meio do aplicativo WhatsApp, através do número oficial (44) 4009-1779 ou entregue diretamente no Departamento de Compras e Licitações aos cuidados do Agente de Contratação responsável pelo processo, desde que realizado dentro do prazo explicitamente fixado no Aviso de Contratação Direta.

16.3.2. Serão consideradas válidas apenas as propostas recebidas até o término do prazo indicado no Aviso, independentemente do meio utilizado para o envio.

16.3.3. A proposta poderá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II – Modelo de Proposta de Preços deste Termo de Referência, admitindo-se modelo próprio da empresa interessada, desde que contenha todas as informações exigidas neste instrumento.

16.3.4. As propostas recebidas por WhatsApp deverão estar em formato PDF ou documento equivalente que permita sua juntada aos autos do processo administrativo, garantindo a formalização e rastreabilidade do envio.

16.4. Não sendo possível encontrar pelo menos 03 (três) propostas de preços por meio de correio eletrônico, no prazo do item 16.2, os servidores lotados na Divisão de Compras da Câmara Municipal de Sarandi, desde que se comprove que foram infrutíferas as tentativas descritas no item 16.3, poderão realizar pesquisa de preços presencialmente no estabelecimento de potenciais fornecedores.



---

## TERMO DE REFERÊNCIA

---

16.4.1. Quando a pesquisa de preços for realizada conforme o item 16.4 o servidor responsável pela pesquisa de preços, deverá utilizar o modelo constante no Anexo II – Modelo de Proposta de preços deste Termo de Referência.

16.4.2. As propostas apresentadas conforme o item 16.4 serão consideradas válidas para todos os efeitos.

16.4.3. Os servidores lotados na Divisão de Compras da Câmara Municipal de Sarandi poderão realizar consultas em sítios da internet para ter um parâmetro dos preços praticados no mercado, caso haja dúvidas quanto aos valores apresentados nas propostas.

16.5. Se as tentativas descritas nos itens anteriores não resultarem em pelo menos 03 (três) orçamentos, o processo poderá ter continuidade, desde que devidamente justificado pelo servidor responsável, com a devida comprovação das tentativas frustradas.

### **17. DISPOSIÇÕES GERAIS**

17.1. A homologação do resultado deste processo licitatório não implicará direito à contratação.

17.2. As normas disciplinadoras deste processo licitatório serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

17.3. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

17.5. Integram este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

17.5.1. ANEXO I - Aviso de Contratação Direta;

17.5.2. ANEXO II - Modelo de Proposta de preços;

17.5.3. ANEXO III - Modelo de Declarações Unificadas;

17.5.4. ANEXO IV - Minuta do Contrato Administrativo.



---

**TERMO DE REFERÊNCIA**

---

**18. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DESTE TERMO DE REFERÊNCIA**

18.1. O presente documento foi elaborado pelo servidor Alex Francisco de Souza, Matrícula nº 141, Auxiliar Legislativo, Agente de Contratação da Câmara Municipal de Sarandi, designado pela Portaria nº 019/2025/CMS.

Sarandi, 11 de maio de 2026.

---

*Alex Francisco de Souza*  
*Agente de Contratação*

**19. RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO DESTE TERMO DE REFERÊNCIA**

19.1. **APROVO** o presente Termo de Referência, conforme disciplinam a Lei nº 14.133, de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 2006, do Decreto Municipal nº 1.012, de 2007, da Lei 3008, de 2024 da Câmara Municipal de Sarandi. **RATIFICO** a indicação do Fiscal do Contrato e seu Substituto, e, **DETERMINO** a realização imediata da contratação mediante **DISPENSA** de licitação do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

Sarandi, 11 de maio de 2026.

---

*Dionizio Aparecido Viaro*  
*Presidente da Câmara Municipal de Sarandi*



CÂMARA MUNICIPAL DE

**SARANDI**

---

## TERMO DE REFERÊNCIA

---

### ANEXO I: AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2026-CMS  
REQUISIÇÃO DE COMPRAS Nº 014/2026-CMS  
DFD Nº 007/2025-CMS**

**Participação exclusiva para micro e pequenas empresas.**

**Legislação aplicável: Lei 14.133, de 2021, Lei Complementar 123, de 2006, Lei Municipal 3.008, de 2024 e demais legislações pertinentes.**

Por meio deste, a **CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ**, nos termos do art. 75, §3º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, manifesta o interesse em obter propostas de eventuais interessados em relação à Contratação Direta, por meio de Dispensa de Licitação, para o objeto abaixo, visando selecionar a proposta mais vantajosa:

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de controle de pragas urbanas, compreendendo desinsetização e desratização, incluindo o controle de insetos rasteiros, voadores, aracnídeos e roedores, a serem executados em todas as dependências internas e externas da Câmara Municipal de Sarandi, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

**INFORMAÇÕES, EDITAIS OU OUTROS DOCUMENTOS PERTINENTES:**

<https://transparencia.cms.pr.gov.br/licitacao-aberta>

**LOCAL E PRAZO PARA ENTREGA DAS PROPOSTAS:**

Preferencialmente no e-mail: [compras@cms.pr.gov.br](mailto:compras@cms.pr.gov.br); ou Whatsapp: (044) 4009-1779\*\*\*

\*\*\* Desde que estejam de acordo com os itens 16.3 do Termo de Referência.

**Início:** às 8h de 11/05/2026; **Término:** às 12h de 18/05/2026.

**ESTE AVISO DE CONTRATAÇÃO PODERÁ SER PRORROGADO POR PEDIDO OU PELA DISCRICIONARIEDADE DA ADMINISTRAÇÃO.**

**NÃO SERÃO ACEITAS PROPOSTAS ENVIADAS FORA DO PRAZO.**

Sarandi, 11 de maio de 2026.

---

*Alex Francisco de Souza*

*Agente de Contratação - Portaria nº 019/2025-CMS*

---

CNPJ: 78.844.834/0001-70 – Av. Maringá, 660, Sarandi – Pr., CEP 87111-000 – Fone: (44) 4009-1750

E-mail: [camara@cms.pr.gov.br](mailto:camara@cms.pr.gov.br) Site: [www.cms.pr.gov.br](http://www.cms.pr.gov.br)



CÂMARA MUNICIPAL DE

**SARANDI**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

RAZÃO SOCIAL:						
CNPJ:				CEP:		
ENDEREÇO:					Nº:	
BAIRRO:				CIDADE:		
TELEFONE:			E-MAIL:			
RESPONSÁVEL PELO ORÇAMENTO:						
VALIDADE DA PROPOSTA:						

Item	Descrição	Métrica	Qde	Valor Unit.	Valor Total
1.	Desinsetização: Controle e eliminação de insetos e aracnídeos.	Mensal	12		
2.	Desratização: controle de roedores.	Mensal	12		
<b>Valor Total da Proposta de Preços: R\$</b>					

Sarandi, xx de xxxxxx de 2026 .

Responsável:  
Empresa:  
CNPJ:  
Carimbo CNPJ:



---

## TERMO DE REFERÊNCIA

---

### ANEXO III - DECLARAÇÕES UNIFICADAS

A empresa \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_ vem, através deste documento sob pena da Lei, DECLARAR a quem possa interessar que:

- 1) a quem possa interessar que, nesta proposta, os valores apresentados englobam todos os custos operacionais da atividade, incluindo, além do lucro, fretes, seguros, tributos incidentes, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, inclusive, porventura, com serviços de terceiros, incidentes e necessários ao cumprimento integral do objeto deste Termo de Referência e seus Anexos, sem que caiba ao proponente direito de reivindicar custos adicionais.
- 2) sob as penas da lei, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República, de 1988, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo sob a condição de menor aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.
- 3) que não possui na nossa cadeia produtiva empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art. 1º, e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.
- 4) de que o quadro societário não é composto por nenhum parente ou integrante da Administração Pública, tais como: Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários, Vereadores ou Servidores Municipais de Sarandi-PR, bem como as pessoas ligadas a qualquer um deles por matrimônio, subsistindo a proibição até seis (6) meses após findas as respectivas funções, nos termos do art. 78º da Lei Orgânica do Município de Sarandi/PR.
- 5) para os devidos fins que os serviços serão prestados estão de acordo com os critérios de sustentabilidade ambiental contido no Art. 5º da Instrução Normativa nº 01, de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - SLTI/MPOG e no Decreto nº 7.746, de 2012, da Casa Civil, da Presidência da República, no que couber.
- 6) para os devidos fins, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas conforme Lei nº 14.133, de 2021, Art. 63, inciso IV, caso a empresa possua mais de 100 (cem) funcionários, esta deverá apresentar as certidões de cumprimento da reserva legal de



CÂMARA MUNICIPAL DE

**SARANDI**

---

## TERMO DE REFERÊNCIA

---

contratação de pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social e de contratação de aprendizes, conforme Portaria nº 547, do Ministério do Trabalho.

7) que os produtos saneantes desinfestantes utilizados na execução dos serviços possuem registro válido junto à ANVISA, observadas as exigências da RDC nº 622, de 2022.

Sarandi, xx de xxxxxx de 2026 .

Responsável:

Empresa:

CNPJ:

Carimbo CNPJ:



---

**TERMO DE REFERÊNCIA**

---

**ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO**

CONTRATO Nº ...../2026.

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM  
A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI E A  
EMPRESA XXX.**

**1. DAS PARTES**

1.1. A **CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 78.844.834/0001-70, com sede na Avenida Maringá, nº 660, Centro, na cidade de Sarandi, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Presidente, **DIONIZIO APARECIDO VIARO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade, RG nº 00.077.986-6 SSP/PR, CPF nº 614.577.791-53, residente e domiciliado nesta cidade de Sarandi, Estado do Paraná, doravante denominada CONTRATANTE; e

1.2. Do outro lado a empresa ....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº ....., com sede na ....., na cidade de ....., estado do ....., doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr(a) ....., portador do CPF nº ..... e RG nº .....

1.3. Resolvem celebrar o presente Contrato, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 012/2026-CMS em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislações aplicáveis resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 0XX/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**2. DO OBJETO**

2.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de controle de pragas urbanas, compreendendo desinsetização e desratização, incluindo o controle de insetos rasteiros, voadores, aracnídeos e roedores, a serem executados em todas as dependências internas e externas da Câmara Municipal de Sarandi, conforme condições e



---

**TERMO DE REFERÊNCIA**

---

exigências estabelecidas no Termo de Referência, neste documento e seus anexos.

2.2. Objeto da contratação:

Item	Descrição	Métrica	Qde	Valor Unit.	Valor Total
1.	Desinsetização: Controle e eliminação de insetos e aracnídeos.	Mensal	12		
2.	Desratização: controle de roedores.	Mensal	12		

2.3. O valor estimado do presente Contrato é de R\$ XX,XX (XXXXXXXX Reais).

2.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.4.1. O Termo de Referência;

2.4.2. A Proposta da CONTRATADA;

2.4.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

### **3. DO REGIME DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

3.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

3.3. A convocação do licitante para a assinatura do Contrato se dará através de e-mail oficial, e o prazo será contado do envio do e-mail, independentemente da confirmação de leitura por parte do licitante.

3.4. Qualquer outro meio utilizado pela Administração para auxiliar a convocação e confirmar o recebimento do e-mail, tal como ligação telefônica ou mensagem por WhatsApp, será mera liberalidade da Administração, sem que isso gere direito à reivindicação por parte da CONTRATADA.

3.5. A CONTRATADA reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021, e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 139 da mesma Lei.



---

## TERMO DE REFERÊNCIA

---

3.6. Na assinatura do Contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Termo de Referência, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do Contrato.

3.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação ou não entregar o objeto conforme consignadas no Termo de Referência ou até mesmo se recusar a assinar o Contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o Contrato.

3.8. Todas as despesas decorrentes da execução dos serviços serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

3.9. A CONTRATADA terá o prazo de até 10 (dez) dias para iniciar a execução dos serviços, contados a partir da solicitação formal feita pelo Departamento de Patrimônio e Almoxarifado da Câmara Municipal de Sarandi.

3.10. A empresa contratada deverá prestar os serviços de forma integral e conforme a legislação vigente realizando o controle de pragas urbanas, compreendendo desinsetização e desratização, incluindo o controle de insetos rasteiros, voadores, aracnídeos e roedores, a serem executados em todas as dependências internas e externas da Câmara Municipal de Sarandi.

3.11. A CONTRATADA, juntamente com o Diretor Administrativo da Câmara Municipal de Sarandi, deverá elaborar cronograma de execução dos serviços, contendo as datas previstas para aplicações, inspeções e visitas técnicas, de forma a compatibilizar a execução das atividades com o funcionamento regular das dependências do órgão, minimizando impactos às atividades administrativas e garantindo a adequada prestação dos serviços contratados.

3.12. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

3.12.1. A desinsetização refere-se ao controle e eliminação de insetos e aracnídeos, incluindo, entre outros, baratas, formigas, mosquitos, cupins, pulgas, aranhas e escorpiões;

3.12.2. A desratização refere-se ao controle e eliminação de roedores, incluindo ratos e camundongos;



---

## TERMO DE REFERÊNCIA

---

3.12.3. Com base na necessidade de controle contínuo e preventivo, a realização dos serviços de desinsetização e desratização em frequência mensal se torna mais eficiente operacionalmente e financeiramente mais vantajosa.

3.12.4. Assim, a periodicidade prevista para os serviços foi definida considerando critérios técnicos preventivos e as características do ambiente institucional, compreendendo:

3.12.5. 12 (doze) aplicações mensais de desinsetização para controle contínuo de insetos e aracnídeos;

3.12.6. 12 (doze) aplicações trimestrais de desratização para controle preventivo e corretivo de roedores.

3.12.7. A adoção de rotina periódica de controle de pragas mostra-se necessária em razão dos riscos contínuos associados à proliferação de vetores urbanos em ambientes administrativos de uso coletivo, garantindo acompanhamento técnico constante, monitoramento preventivo, respostas mais rápidas a eventuais indícios de infestação e manutenção das condições adequadas de saúde ocupacional, salubridade e conservação do patrimônio público, estando incluídas na rotina mensal as atividades de inspeção, monitoramento, aplicação e manejo preventivo, sem necessidade de visitas técnicas extraordinárias.

3.12.8. Caberá à CONTRATADA o fornecimento de todos os produtos, equipamentos, ferramentas, materiais, insumos, EPIs e mão de obra especializada necessários à perfeita execução dos serviços, devendo os profissionais possuir treinamento em Boas Práticas, segurança do trabalho e manuseio de produtos químicos.

3.12.9. Os produtos utilizados deverão possuir registro, notificação ou autorização válida junto à ANVISA e demais órgãos competentes, quando aplicável, sendo vedada a utilização de produtos não regularizados ou proibidos pela legislação sanitária vigente.

3.12.10. Os serviços deverão ser executados mediante aplicação de produtos químicos de ação residual adequada, nas áreas internas e externas da Câmara Municipal de Sarandi, incluindo paredes, rodapés, cantos, gramados, rede sanitária, rede de águas pluviais, caixas de passagem e caixas de gordura, conforme necessidade identificada, visando ao controle e eliminação de insetos rasteiros, voadores, aracnídeos e roedores.



---

## TERMO DE REFERÊNCIA

---

3.12.11. Os materiais e produtos empregados deverão observar rigorosamente as orientações técnicas do fabricante, inclusive quanto à forma de aplicação, concentração máxima permitida, segurança de uso e tempo de reentrada nos ambientes tratados, em conformidade com a legislação sanitária e ambiental vigente.

3.12.12. A CONTRATADA deverá realizar o descarte de embalagens, resíduos e materiais utilizados em conformidade com a legislação ambiental e sanitária vigente.

3.12.13. A CONTRATADA deverá refazer, sem ônus adicional para a Administração, os serviços considerados ineficazes ou insuficientes, sempre que constatada reincidência de infestação nas áreas tratadas durante o período de garantia técnica da aplicação.

3.12.14. Os profissionais responsáveis pela aplicação dos produtos deverão utilizar uniformes, equipamentos de proteção individual e demais itens de segurança exigidos pela legislação trabalhista e sanitária vigente, bem como possuir treinamento adequado para o manuseio dos produtos utilizados.

3.12.15. A CONTRATADA deverá garantir condições seguras para reocupação e utilização dos ambientes após a execução dos serviços, observando os prazos e procedimentos de segurança recomendados pelos fabricantes dos produtos aplicados e pelas normas sanitárias aplicáveis.

3.12.16. A CONTRATADA deverá possuir responsável técnico habilitado perante o respectivo conselho profissional, responsabilizando-se tecnicamente pela execução dos serviços e pela emissão da Anotação, Certidão ou Termo de Responsabilidade Técnica emitido pelo respectivo conselho profissional competente.

3.12.17. A contratada deverá fornecer laudo técnico da execução de serviço contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Nome da Unidade Estabelecimento (unidade de saúde, escola ou prédio público);
- b) Endereço do imóvel;
- c) Praga(s) alvo;
- d) Data de execução dos serviços;
- e) Prazo de assistência técnica, escrito por extenso, dos serviços por praga(s)



---

## TERMO DE REFERÊNCIA

---

alvo;

f) Grupo(s) químico(s) do(s) produto(s) eventualmente utilizado(s);

g) Nome e concentração de uso do(s) produto(s) eventualmente utilizado(s);

h) Orientações pertinentes ao serviço executado;

i) Nome do responsável técnico com o número do seu registro no conselho profissional correspondente;

j) Número do telefone do Centro de Informação Toxicológica;

k) Identificação da empresa especializada prestadora do serviço com: razão social, CNPJ, nome fantasia, endereço, telefone e números das licenças sanitária e ambiental com seus respectivos prazos de validade.

#### **4. DA VIGÊNCIA**

4.1. O prazo de vigência do Contrato será de 1 (um) ano, após sua assinatura podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos dos artigos 106 e 107, da Lei 14.133, de 2021 e artigo 276 da Lei Municipal 3.008, de 2024, desde que demonstrada, em cada prorrogação, a vantajosidade econômica e a manutenção da necessidade administrativa.

4.2. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

4.3. Toda solicitação de prorrogação da vigência contratual deverá ser efetivada durante sua vigência, previamente autorizada pelo CONTRATANTE.

#### **5. DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Sarandi, na seguinte dotação:

5.1.1. Despesa/Desdobramento: 0100101031000120013390397899 - Limpeza conservação demais setores da Administração.

5.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

---

CNPJ: 78.844.834/0001-70 – Av. Maringá, 660, Sarandi – Pr., CEP 87111-000 – Fone: (44) 4009-1750

E-mail: [camara@cms.pr.gov.br](mailto:camara@cms.pr.gov.br) Site: [www.cms.pr.gov.br](http://www.cms.pr.gov.br)



---

## TERMO DE REFERÊNCIA

---

### **6. DA SUBCONTRATAÇÃO**

6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### **7. DO PREÇO**

7.1. O valor estimado do presente Contrato é de R\$ XX,XX (XXXXXXXX Reais).

7.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### **8. DO REAJUSTE**

8.1. Não será aceito reajustamento dos valores das propostas até a execução completa do Contrato.

8.2. Se, houver a necessidade de prorrogação de prazo e/ou acréscimo e/ou supressão de serviços, é possível formalizá-lo no mesmo termo aditivo.

8.3. A CONTRATADA ao assinar aditivo ao Contrato mantendo as demais cláusulas em vigor, sem ressalva em relação ao reajustamento de preços, importará renúncia quanto às parcelas reajustáveis anteriores ao aditivo.

8.4. O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços será de 1 (um) mês.

8.4.1. Eventuais repactuações observarão o disposto no artigo 135, da Lei 14.133, de 2021, mediante solicitação formal do contratado.

8.5. O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços será de 1 (um) mês.

8.6. Em caso de desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, poderá ser requerida a revisão contratual, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.



---

## **TERMO DE REFERÊNCIA**

---

### **9. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

9.1. A Gestão do Contrato será exercida pela Servidora SUZANE RIBEIRO AZEVEDO, nomeada pela Portaria nº 019/2024, publicada em 01/03/2024, ou por servidor(a) que vier a substituí-lo(a).

9.2. Quanto aos Fiscais de Contrato, a Presidência da Câmara deverá publicar uma Portaria, após a homologação deste certame, nomeando como:

9.2.1. Fiscal Titular, o Servidor LUCAS ATALIBA RANTIN DE CARVALHO, Oficial de Serviços Gerais, matrícula nº 128; e como,

9.2.2. Fiscal Substituto, a Servidora LUZIA AZEVEDO DIAS, Oficial de Serviços Gerais, matrícula nº 121.

9.3. Contrato ou instrumento equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, Art. 115, caput, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.4. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do Contrato ou instrumento equivalente, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples Apostila.

9.5. A execução do Contrato ou instrumento equivalente deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) Fiscal(is) do Contrato ou pelos respectivos substitutos de acordo com a Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput.

9.5.1. O Fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados conforme Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º.

9.5.2. O Fiscal informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência de acordo com a Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §2º.

9.6. As comunicações entre o Órgão ou Entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.7. O Órgão ou Entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de



---

## TERMO DE REFERÊNCIA

---

providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.8. Após a assinatura do Contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9.9. O Gestor coordenará a atualização do contrato com atribuições administrativas quanto à execução dos contratos, desde sua concepção até a finalização, promovendo as medidas necessárias ao alcance do seu objetivo no interesse da Administração.

9.10. O Fiscal acompanhará e fiscalizará a entrega dos produtos, verificando a quantidade efetivamente recebida de produtos em relação aos itens solicitados pela Administração, devendo anotar, em registro, próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.11. O Fiscal também deverá observar as atribuições previstas nos artigos 11 e 12 da Lei Municipal 3.008 de 2024.

### **10. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO**

10.1. O local da execução do objeto será na sede da Câmara Municipal de Sarandi, Av. Maringá, 660, Jardim Europa, CEP: 87.111-000, Sarandi/PR.

10.1.1. O horário de entrega e execução dos serviços será no dias de expedientes da Câmara Municipal de Sarandi, das 12:00 horas as 17:00 horas.

10.1.2. Caso o tempo de execução possa exceder o horário de expediente da Câmara Municipal de Sarandi, o fato deverá ser comunicado antecipadamente ao Departamento de Patrimônio e Almoarifado e a Diretoria Administrativa.

10.2. O prazo para o início da execução dos serviços será de até 05 (cinco) dias úteis contados da convocação feita pelo Departamento de Patrimônio e Almoarifado da Câmara Municipal de Sarandi.

10.2.1. Qualquer outro meio utilizado pela Administração para auxiliar a convocação e



---

## TERMO DE REFERÊNCIA

---

confirmar o recebimento do e-mail, tal como ligação telefônica ou mensagem por WhatsApp, será mera liberalidade da Administração, sem que isso gere direito à reivindicação por parte da CONTRATADA.

10.2.2. Caso não seja possível o início da execução na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 2 (dois) dias úteis de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

10.3. O Departamento de Patrimônio e Almoxarifado e a Diretoria Administrativa só solicitará o fornecimento do objeto quando notificados oficialmente pelo servidor demandante ou por seu respectivo superior hierárquico quando a demanda for oriunda de outros departamentos.

10.4. Havendo pedido de prorrogação do prazo de entrega, este somente será concedido em caráter excepcional, sem efeito suspensivo, e deverá ser encaminhado por escrito, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis do seu vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela CONTRATADA, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

10.4.1. Eventual pedido de prorrogação deverá ser encaminhado para **gestor.contrato@cms.pr.gov.br**.

10.5. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) ou aquele oferecido pelo CONTRATADO, caso seja maior.

10.6. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará a quantidade efetivamente entregue e faturada conforme o que foi usado pela Administração.

10.7. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE após o Recebimento Definitivo da Nota Fiscal/Fatura.

10.7.1. Para cada pagamento deverá ser emitida a respectiva Fatura, conforme o quantitativo entregue, sendo que a proponente deverá indicar por escrito, junto com a Nota Fiscal, o número da conta-corrente, o banco e o número da agência bancária onde deseja que seja efetuado o crédito correspondente, chave PIX entre outros.

10.8. A Fatura deverá ser entregue mensalmente conforme leitura e uma cópia deverá ser enviada para o endereço eletrônico **recebimento@cms.pr.gov.br**.



---

## TERMO DE REFERÊNCIA

---

10.9. A Fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado na proposta, não se admitindo Notas Fiscais ou Cupons Fiscais emitidos com outro CNPJ.

10.10. **RECEBIMENTO PROVISÓRIO:** Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 03 (três) dias úteis, pelo Fiscal do Contrato mediante a elaboração do Termo de Recebimento Provisório, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo, conforme Lei nº 14.133, de 2021, art. 140.

10.11. Para efeito de recebimento provisório, o Fiscal do Contrato irá verificar a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes neste instrumento e no Contrato.

10.11.1. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e no Contrato, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.12. **RECEBIMENTO DEFINITIVO:** Os serviços serão recebidos definitivamente pelo Gestor de Contrato no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos e consequente aceitação mediante termo detalhado.

10.13. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Fatura no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

10.14. O prazo para a solução, pelo CONTRATADO, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da Fatura ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

10.15. Antes de encaminhar a Fatura ou documento de cobrança equivalente para pagamento, tanto o Fiscal do Contrato quanto o Gestor de Contratos devem verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

10.15.1. o prazo de validade;

---

CNPJ: 78.844.834/0001-70 – Av. Maringá, 660, Sarandi – Pr., CEP 87111-000 – Fone: (44) 4009-1750

E-mail: [camara@cms.pr.gov.br](mailto:camara@cms.pr.gov.br) Site: [www.cms.pr.gov.br](http://www.cms.pr.gov.br)



---

## TERMO DE REFERÊNCIA

---

10.15.2. a data da emissão;

10.15.3. os dados do Contrato e do órgão CONTRATANTE;

10.15.4. descrição e quantidades correta dos produtos;

10.15.5. o valor a pagar;

10.15.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis; e

10.15.7. dados bancários para pagamento contendo os números do banco, da agência e da conta corrente indicados pelo CONTRATADO.

10.16. Havendo erro na apresentação da Fatura, ou circunstância que impeça o pagamento da despesa, o Gestor do Contrato deverá comunicar a CONTRATADA e o recebimento ficará sobrestado até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à CONTRATANTE.

10.17. A Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada na Lei nº 14.133, de 2021, art. 68.

10.18. Constatando-se a situação de irregularidade do CONTRATADO, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

10.18.1. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

10.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso o CONTRATADO não regularize sua situação.

10.20. **PAGAMENTO:** Após o Recebimento definitivo da Fatura ou documento de cobrança equivalente, ocorrerá o pagamento.

### **11. DO PAGAMENTO**

11.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE após o recebimento definitivo da Nota Fiscal, após cumprimento dos processos detalhados no item 10. deste documento.



---

## TERMO DE REFERÊNCIA

---

11.2. A Nota Fiscal deverá ser enviada para o endereço eletrônico: [recebimento@cms.pr.gov.br](mailto:recebimento@cms.pr.gov.br).

11.3. A Nota Fiscal deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado na proposta, não se admitindo notas fiscais ou Cupons Fiscais emitidos com outro CNPJ.

11.4. O pagamento ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento definitivo da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente.

11.4.1. O prazo para pagamento poderá ser prorrogado a critério da Administração desde que devidamente justificado.

11.5. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo CONTRATADO.

11.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.7.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na nota fiscal, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

11.7.2. O CONTRATADO regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.8. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA em caráter antecipado ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

11.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:



---

## TERMO DE REFERÊNCIA

---

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 1,6438, assim apurado:

$I = 1,6438$

$I = (TX / 100) / 365$

$I = (6 / 100) / 365$

Em que TX = taxa percentual anual no valor de 6% (seis por cento), capitalizada diariamente em regime de juros simples.

### **12. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

12.1. São obrigações do CONTRATANTE, além das estipuladas em Contrato e sem prejuízo de outras a depender do objeto a ser CONTRATADO:

12.1.1. Receber o objeto no local, prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência, no Edital de licitação e seus anexos, bem como na proposta;

12.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO no Termo de Referência, no Edital de licitação e seus anexos, bem como na proposta;

12.1.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência, do Edital de licitação e seus anexos, bem como da proposta, para fins de aceitação e, após, para o recebimento definitivo;

12.1.4. Comunicar ao CONTRATADO, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

12.1.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do CONTRATADO, por intermédio de comissão ou servidor especialmente designado;

12.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO no valor correspondente ao efetivo fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento, no Edital de licitação e seus anexos e no Contrato;



---

## TERMO DE REFERÊNCIA

---

12.1.7. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal fornecida pelo CONTRATADO, no que couber;

12.1.8. Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do Contrato;

12.1.9. Ressarcir o CONTRATADO, nos casos de extinção de Contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;

12.1.10. Adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

12.1.11. Excetuada a hipótese de previsão distinta em matriz de alocação de riscos, a Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

12.1.12. Manter contatos sempre por escrito com a CONTRATADA, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência da situação, os quais deverão ser confirmados por escrito, no prazo de 3 (três) dias úteis.

### **13. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADA**

13.1. São obrigações da CONTRATADA:

13.1.1. Executar os serviços conforme especificações da Resolução RDC N° 622, de 2022 e as exigências contidas nos itens 3.9, 3.1, 3.11 e 3.12. deste documento e seus anexos, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade lá especificadas;

13.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os



---

## TERMO DE REFERÊNCIA

---

artigos 12, 13 e 17 a 27 da Lei Federal nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), ficando o CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital de licitação e seus anexos, ou dos pagamentos devidos ao contratado, o valor correspondente aos danos sofridos;

13.1.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

13.1.4. Comunicar à CONTRATANTE, com pelo menos 02 (dois) dias úteis que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

13.1.5. Indicar preposto para representá-lo durante a execução do Contrato;

13.1.6. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

13.1.7. Zelar para que os empregados se apresentem uniformizados e portem crachá de identificação, nos casos de serviços a serem prestados nas dependências da CONTRATANTE, e utilizem os equipamentos de proteção individual (EPI) necessários à segurança no trabalho, na forma da lei;

13.1.8. Apresentar ao CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço a serem prestados nas dependências do CONTRATANTE;

13.1.9. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e outras previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao CONTRATANTE;

13.1.10. Atender as solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado o descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no termo de referência, seus anexos e no Contrato;

13.1.11. Instruir os empregados da observância obrigatória das normas internas da Administração, salvo disposição que especificamente os dispense;

13.1.12. Instruir os empregados sobre as atividades que devem desempenhar e proibi-los de exercer atividades não relacionadas à execução do objeto CONTRATADO, devendo prontamente relatar à CONTRATANTE qualquer ocorrência capaz de caracterizar



---

## TERMO DE REFERÊNCIA

---

desvio de função;

13.1.13. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

13.1.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

13.1.15. Cumprir e manter, durante toda a vigência do Contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas e com todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou qualificação na contratação direta, conforme os requisitos de habilitação previstos no item 10. (dez) deste instrumento;

13.1.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;

13.1.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando houver:

13.1.17.1. Alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;

13.1.17.2. Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do Contrato;

13.1.17.3. Retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do Contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;

13.1.17.4. Aumento das quantidades inicialmente previstas no Contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

13.1.17.5. Impedimento de execução do Contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

13.1.17.6. Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente,



---

## **TERMO DE REFERÊNCIA**

---

impedimento ou retardamento na execução do Contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

### **14. DA GARANTIA**

14.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

### **15. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

15.1. O licitante ou o CONTRATADO será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, conforme explicitadas no art. 156, da Lei nº 14.133, de 2021:

15.1.1. Dar causa à inexecução parcial do Contrato;

15.1.2. Dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.1.3. Dar causa à inexecução total do Contrato;

15.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

15.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

15.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

15.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Contrato;

15.1.9. Fraudar o processo licitatório ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;

15.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

15.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como



---

## TERMO DE REFERÊNCIA

---

ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

15.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

15.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

15.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

15.2.1. Advertência pela falta do subitem 15.1.1 deste processo licitatório, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

15.2.2. Multa de 20 % (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 15.1.1 a 15.1.12;

15.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 15.1.2 a 15.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

15.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 15.1.8 a 15.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

15.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

15.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

15.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

15.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

15.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

15.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento



---

## **TERMO DE REFERÊNCIA**

---

eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

15.5. A aplicação das sanções previstas neste processo licitatório, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

15.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

15.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

15.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

15.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

### **16. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

16.1. Aplicam-se à extinção dos Contratos celebrados as disposições previstas no art. 137 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

### **17. DOS CASOS OMISSOS**

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei



---

## **TERMO DE REFERÊNCIA**

---

nº 14.133, de 2021, na Lei nº 10.520, de 2002, na Lei Complementar nº 123, de 2006, na Lei nº 8.078, de 1990, Código de Defesa do Consumidor, da Lei Municipal nº 3.008, de 2024, e as exigências estabelecidas no Termo de Referência.

### **18. DAS ALTERAÇÕES**

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

18.2. A CONTRATADA é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato.

18.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de Termo Aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do Aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês nos termos do Art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021.

18.4. Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples Apostilamento, dispensada a celebração de Termo Aditivo, na forma do Art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **19. DA PUBLICAÇÃO**

19.1. A publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é obrigatória para eficácia do contrato, assim o CONTRATANTE será responsável pela divulgação, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no Diário Oficial do Município, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

### **20. DO FORO**

20.1. Fica eleito o Foro da cidade de Sarandi/PR para dirimir os litígios da execução deste Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº



CÂMARA MUNICIPAL DE

**SARANDI**

---

**TERMO DE REFERÊNCIA**

---

14.133, de 2021.

Sarandi, xx de xxxxxx de 2026 .

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI**

Dionizio Aparecido Viaro

*Presidente da Câmara Municipal de  
Sarandi*

---

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

*Proprietário*